



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2012-MP/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, com sede em Belém à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 065.306.052-15 e do RG nº 1342484-SSP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0001-76, estabelecida à Avenida Renault, nº 1300, CEP 80.540-000, email lenita.prestes@cfaa.com.br, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pela Sra. **LENITA MARCELINO DA SILVA PRESTES**, brasileira, residente e domiciliada em Curitiba/PR, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato original, que trata do preço.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao Contrato original o valor de **R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais)**, referente ao acréscimo de 01 (um) veículo, nos termos do art. 65, I, "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.1297. 4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

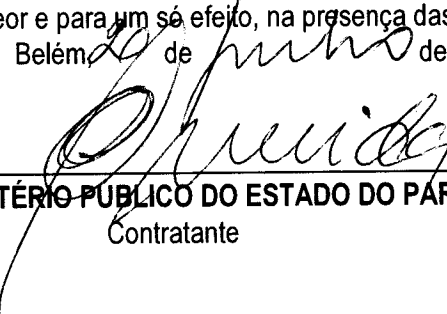
Fonte: 0112 – Receita Patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, de _____ de 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

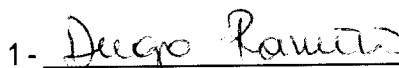


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

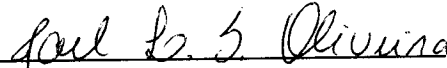
Contratada

Lenita M. S. Prestes
NBA Licitações

Testemunhas :

1- 

4019326 - SSP/PA

2- 

RG: 2056481 SSP/PA.



em favor do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio de documento de depósito bancário identificado.

Art. 8º Fica dispensado o pagamento quando:

I - a solicitação for no interesse institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, ou das Procuradorias Gerais de Justiça; e

II - a remessa das cópias for realizada por meio eletrônico (até 10 folhas), após a digitalização dos documentos.

Art. 9º Comprovado o pagamento, as cópias serão entregues ao interessado e estando ele em outra Unidade da Federação ou deste Estado, remetidas pelo correio, correndo as despesas postais a suas expensas, as quais se encontram relacionadas no Anexo II, que será atualizado sempre que a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT) alterar.

§ 1º As cópias serão enviadas por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

§ 2º Caso o total de cópias ultrapasse 100 (cem) folhas, as despesas postais se darão nas mesmas condições de valor e prestação da modalidade de envio SEDEX.

Art. 10. As despesas postais serão pagas por depósito no Banco Banpará (037). Agência 00026, Conta nº 180.179-9, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio de documento de depósito bancário identificado.

Art. 11. Será vedado o fornecimento de cópias de:

I - documentos classificados como sigilosos, protegidos por direito autoral ou em estado de conservação que não recomende a reprodução; e

II - relatório, voto ou despacho antes de serem votados e publicados, salvo por autorização expressa do próprio membro ou Conselheiro prolator.

Art. 12. Os anexos são partes integrantes desta Resolução e poderão ser alterados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Públique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de junho de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIDAS
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça

MARIA TÊRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça

ANEXO I VALOR DAS COPIAS REPROGRÁFICAS

I - R\$ 0,20 (vinte centavos) por cópia simples;
II - R\$ 0,40 (quarenta centavos) por cópia autenticada.

ANEXO II

DAS DESPESAS POSTAIS NÚMERO DE FOLHAS/ CUSTO EM R\$ (REAIS)

Peso (g)	Valor R\$
Até 20	6,70
Mais de 20 até 50	7,15
Mais de 50 até 100	7,75

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396784

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 20/06/2012
Valor: R\$ 600,00
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Acréscimo de valor ao contrato, referente à aquisição de 01 (um) veículo.
Contrato: 22
Exercício: 2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
051221297453/0000 149052 0112000300 Estadual
Contratado: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Endereço: R. Alberto Poloni, Bairro: Ahú, 1300
CEP: 80540-000 - Curitiba/PR
Telefone: 4130754491
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

APOSTILAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396799

Número: 2
Assinatura: 20/06/2012
Valor: 0,00
Justificativa: Alteração de dados bancários.
Contrato: 45/2009
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
ATO Nº 023/2012 - PITFEIS E RECOMENDAÇÃO Nº 023/2012-PITFEIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396376

PROCESSO Nº 125/07 - PITFEIS
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006
ATO Nº 023/2012 - PITFEIS

ATO Aprova com Recomendação as Contas
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 6º do Decreto-Lei nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, referentes ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 06 de junho de 2012.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social,

Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

RECOMENDAÇÃO Nº 023/2012-PITFEIS

Senhor(a) Representante Legal,

Considerando os termos do Decreto-Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 125/07-PITFEIS - PC de 2006;

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se ceder a garantir-lhe o respeito;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

RECOMENDAR

Que a entidade nas próximas prestações de contas informe em seu Relatório de Atividades aquelas que são efetivamente realizadas pela Associação de Obras Sociais Nossa Senhora do

Perpétuo Socorro, haja vista as ambigüidades detectadas no Relatório de Atividades apresentado às fls. 51/56 dos autos, informando, inclusive, de forma pormenorizada, as atividades de assistência médica ambulatorial e odontológica a pessoas carentes.

Belém, 06 de junho de 2012.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social,

Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 237/06-PITFEIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396380

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 237/06

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2005

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.083.548/0001-66, situada à Rodovia Arthur Bernardes, 459, bairro do Telegrafo, nesta cidade e comarca de Belém, em 16/03/2007 foi notificada (fls. 01) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2005, nos termos dos artigos 3º do Decreto-Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

As fls. 31, a acovagada da entidade, Sr. Sammy Henderson dos Santos, protocolizou administrativamente no Ministério Público a prestação de contas do exercício de 2005.

As fls. 114 a 116, o apoio contábil do Ministério Público exarou manifestação pela aprovação das contas com a recomendação à entidade para informar, nas próximas prestações de contas, as atividades que são efetivamente realizadas pela associação de interesse social para evitar ambigüidades detectadas às fls. 54/59, especificando as atividades de assistência médica ambulatorial e odontológica às pessoas carentes.

Essa, a suma dos fatos.

Culca este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2005 da entidade denominada ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

O apoio contábil desta promotoria ao examinar os documentos juntados aos autos às fls. 33/113, sugeriu a aprovação, com recomendação, das contas apresentadas do Exercício de 2005, conforme parecer nº 29/012 - MP/ACP.

O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados.

Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15: "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 73, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.96, ao estabelecer que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumam obrigações de natureza pecuniária".

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações parafiscais.

O dever de prestar contas ao Ministério Público pelas entidades de interesse social

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o Decreto-Lei nº 41, de 18.11.1966, dispõe sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades.

Diz-nos o Dec. Lei nº 41/66 que:

"Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que recuba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.